

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO FGTS**

O Edital do FGTS consta disponível na página da CAIXA na Internet no endereço www.caixa.gov.br, pelo caminho FGTS Empresa, Edital Eletrônico, em sua totalidade.

Para a obtenção dos coeficientes para o cálculo de recolhimento em atraso, orientamos a utilização das consultas disponíveis no referido edital.

Destacamos que o Edital Eletrônico possui consultas personalizadas, das quais se obtém os coeficientes em conformidade com as características dos empregadores e empregados, sendo suficientes para a efetivação do cálculo do valor devido para o recolhimento em atraso, dispensando procedimentos adicionais de aplicação de fatores.

Neste arquivo estão disponibilizadas tabelas deste Edital do FGTS publicado pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, contemplando os coeficientes para crédito de JAM em 10/04/2018, e determinados coeficientes para recolhimento em atraso, vigentes no período de 10/05/2018 a 09/06/2018, conforme a seguir, que entretanto, pode exigir aplicação de fator para obtenção do valor devido, em virtude da característica do recolhimento, na forma orientada para o uso das referidas tabelas.

1 - Os coeficientes de JAM para crédito nas contas vinculadas do FGTS em 10/05/2018:

(3% a.a.) 0,002466	conta referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/1971 (mesmo que a opção tenha retroagido), trabalhador avulso e optante até 22/09/1971 durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
(4% a.a.) 0,003273	conta de empregado optante até 22/09/1971, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
(5% a.a.) 0,004074	conta de empregado optante até 22/09/1971, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
(6% a.a.) 0,004867	conta de empregado optante até 22/09/1971, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

Os Coeficientes supra citados incidirão sobre os saldos de 10/04/2018, deduzidos os saques ocorridos no período de 11/04/2018 a 09/05/2018;

2- tabelas de coeficientes para recolhimento mensal em atraso, por data de pagamento:

Denominação	Competências abrangidas
Tabela 1 – Optantes no ano de 1967	01/1967 a 09/1989
Tabela 2 – Optantes no ano de 1968	01/1968 a 09/1989
Tabela 3 – Optantes no ano de 1969	01/1969 a 09/1989
Tabela 4 – Optantes no ano de 1970	01/1970 a 09/1989
Tabela 5 – Optantes no ano de 1971 até 22/09/1971	01/1971 a 09/1989
Tabela 6 – Não optantes e optantes após 22/09/1971	01/1967 a 09/1989
Tabela 7 – Não optantes e optantes após 22/09/1971	10/1989 a 05/2018

3 - tabelas de coeficientes de para recolhimento rescisório em atraso

Denominação	Vencimento/ abrangidos
Tabela 8 – Mês da rescisão, mês anterior ao da rescisão e aviso prévio indenizado	17/02/1998 a 08/05/2018
Tabela 9 – Multa rescisória para demissões até 27/09/2001, inclusive	17/02/1998 a 05/10/2001
Tabela 10 – Multa rescisória para demissões a partir de 28/09/2001, inclusive	01/10/2001 a 08/06/2018

ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO CÁLCULO DO RECOLHIMENTO EM ATRASO A PARTIR DESTAS TABELAS

1 Recolhimento Mensal ao FGTS em Atraso

1.1 Definição

- 1.1.1 Por recolhimento mensal ao FGTS entende-se aquele relativo à contribuição devida em face do disposto no Art. 15 da Lei No. 8.036/90 e aquela instituída pelo Art. 2º. da Lei Complementar No. 110/01, inclusive quando abrangidas por parcelamento.
- 1.1.2 O recolhimento de que trata o Art. 15 acima referido corresponde a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, inclusive quando referente a empregado doméstico, observadas as disposições da Lei No. 5.859/72, com as alterações introduzidas pela Lei No. 10.208/01.
- 1.1.2.1 Tratando-se de contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei No. 9.601/98 (categoria 4), e de contratos de aprendizagem, conforme disposição da Lei No. 10.097/00 (categoria 7), a alíquota mencionada corresponde a 2%.
- 1.1.2.1.1 Para os contratos de trabalho por prazo determinado, a alíquota de 2% teve vigência até a competência 01/2003.
- 1.1.3 A Contribuição Social de que trata o Art. 2º. antes mencionado, à alíquota de 0,5%, incide sobre as remunerações devidas a partir da competência 4º/2001, conforme disposição do inciso II do Art. 14 da mesma Lei.
- 1.1.3.1 A alíquota de 0,5% referente à Contribuição Social sobre os recolhimentos mensais do FGTS, teve vigência até a competência 12/2006.
- 1.1.3.2 Nos termos da Lei 13.467/17, a partir de 11/11/2017, para os trabalhadores com contrato com prestação de trabalho intermitente, deve ser informada a categoria 04.
- 1.1.3.3 Na hipótese de trabalhador com contrato de trabalho por prazo determinado, o empregador deve informar categoria 04 e registrar a movimentação com R1, com a mesma data da admissão.

1.2 Incidência de Contribuição Social instituída pelo Art. 2º. da Lei Complementar No. 110/01

- 1.2.1 Para a determinação da incidência do recolhimento desta Contribuição, devem ser observados pelo empregador a sua inscrição ou não no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, o faturamento anual e as isenções legais, conforme critérios constantes no quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 - Incidência de Contribuição Social em Recolhimento Mensal

EMPREGADOR	FATURAMENTO ANUAL	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Optante pelo Simples	Até R\$ 1.200 mil	Isento
	Superior a R\$ 1.200 mil	0,5%
Não Optante pelo Simples	Qualquer valor	0,5%
Rural Pessoa Física	Até R\$ 1.200 mil	Isento
	Superior a R\$ 1.200 mil	0,5%
Doméstico	Qualquer valor	Isento

1.3 Procedimentos

- 1.3.1 Os procedimentos para recolhimento devem seguir disposições da Circular CAIXA no. 789 de 09/11/2017, conforme disposto no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível na área de download do site www.caixa.gov.br, FGTS – Manuais Operacionais.

- 1.3.2 Conforme disposto na Portaria Interministerial MTE/MPS No. 227, de 25/02/2005, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o Sistema SEFIP, disponível no site www.caixa.gov.br e nas Agências da CAIXA, para realização dos recolhimentos regulares, inclusive ~~ainda que~~ aqueles em atraso.
- 1.3.2.1 Excetua-se o recolhimento para empregado doméstico, que poderá ser efetuado por meio do endereço www.esocial.gov.br, a partir da competência 10/2015 e formulário papel entre as competências 03/2000 à 09/2015.
- 1.3.2.2 Excetua-se inclusive o recolhimento para os depósitos recursais que poderá ser efetuado por meio do endereço <http://www.grfrecursal.caixa.gov.br/sisfg/pages/sfg/recursal/iniciar.jsf> ou em formulário papel, conforme conveniência.
- 1.3.2.3 Na utilização do Sistema SEFIP, o empregador deverá atualizar mensalmente a Tabela de Coeficientes para Recolhimento em Atraso, também disponível no site www.caixa.gov.br e nas Agências da CAIXA.
- 1.3.2.4 O Sistema SEFIP efetua todos os cálculos a partir dos dados dos trabalhadores informados, inclusive opção pelo FGTS e categoria, aplicando automaticamente todos os coeficientes e fatores devidos nos recolhimentos em atraso.
- 1.3.2.5 Na utilização do formulário em papel - depósito recursal - o empregador deverá proceder conforme orientação adiante.

1.4 Utilização das tabelas de 1 a 7

- 1.4.1 Os coeficientes para cálculo do recolhimento mensal em atraso estão dispostos em 7 tabelas, distribuídos de acordo com a competência a ser recolhida e a situação de opção pelo FGTS dos trabalhadores envolvidos.
- 1.4.1.1 Essas tabelas são formadas por colunas, contendo as competências em atraso, e linhas, com as datas de pagamento compreendidas na vigência deste edital.
- 1.4.2 Tais coeficientes contemplam o percentual de depósito de 8% e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei 8.036/90 (atualização monetária, juros de mora e multa).
- 1.4.2.1 O empregador deverá identificar o coeficiente situado na interseção da linha da data de pagamento em que for efetivar o recolhimento e a coluna referente à competência a ser quitada.
- 1.4.2.2 O coeficiente identificado deverá ser aplicado sobre a remuneração paga/devida aos trabalhadores na competência em questão.
- 1.4.2.2.1 Tratando-se de empregado de categoria 1, 2, 3 ou 5 e sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 1,0625.
- 1.4.2.2.2 No caso de empregado de categoria 4, com competência até JAN/03, sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,3125, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%, já acrescido do percentual devido de contribuição social – 0,5%.
- 1.4.2.2.3 Para o empregado de 4, com competência a partir de FEV/03, inclusive, e sendo devida contribuição social na rubrica, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 1,0625.
- 1.4.2.2.4 No caso de empregado de categoria 7, sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,3125, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%, já acrescido do percentual devido de contribuição social – 0,5%.
- 1.4.2.2.5 Para empregado de categoria 7, não sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,25, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%.
- 1.4.2.3 Após obtido o resultado final, deve-se considerar o valor com duas casas decimais e sem arredondamento.

2 Recolhimento Rescisório do FGTS em Atraso

2.1 Definições

- 2.1.1 Por recolhimento rescisório ao FGTS entende-se aquele relativo à contribuição devida em face do disposto no art. 18 da Lei No. 8.036/90 e aquela instituída pelo art. 1º. da Lei Complementar No. 110/01.
- 2.1.2 O recolhimento referido no Art. 18 acima citado contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.
- 2.1.2.1 Contempla ainda a Multa Rescisória sobre o montante de todos os depósitos devidos, referente ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, em caso de despedida sem justa causa, por acordo, despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho.
- 2.1.2.1.1 Nos termos da Lei 13.467/17, nos casos de rescisão por acordo entre empregado e empregador, a multa rescisória é de 20% (vinte por cento) e, o aviso prévio, caso seja indenizado, é devido pela metade.
- 2.1.3 A contribuição de que trata o Art. 1º da Lei Complementar No. 110/01, à alíquota de 10%, incide sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, em caso de despedida sem justa causa, ocorridas a partir de 28/09/2001, inclusive, conforme inciso II do Art. 14 dessa mesma Lei.
- 2.1.4 A contribuição de que trata o Art. 2º. da Lei Complementar No. 110/01 alcança os recolhimentos rescisórios relativamente ao mês da rescisão, ao mês imediatamente anterior ao da rescisão e o aviso prévio indenizado, conforme orientação de incidência adiante.

2.2 Incidência de Contribuição Social instituída pelo Art. 1º. da Lei Complementar No. 110/01

- 2.2.1 Para cálculo dos valores relativos ao recolhimento desta Contribuição, deve ser observado o código de movimentação, o motivo da rescisão e isenções, conforme quadro 2 a seguir:

QUADRO 2 - Incidência de Contribuição Social em Recolhimento Rescisório – Rubrica Multa Rescisória

CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO	MOTIVO DA RESCISÃO	MULTA RESCISÓRIA	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
I1	Sem justa causa, por iniciativa do empregador	40%	10%
I2	Por culpa recíproca ou força maior	20%	Isento
I3	Por finalização do contrato a termo	Isento	Isento
I4	De trabalhador doméstico, sem justa causa, por iniciativa do empregador.	40%	Isento
I5	Por acordo entre trabalhador e empregador*.	20%	Isento
I6	Rescisão Contrato Intermitente	20%	Isento
L	Outros motivos	40%	Isento

2.3 Incidência de Contribuição Social instituída pelo Art. 2º. da Lei Complementar No. 110/01

2.3.1 Esta contribuição, à alíquota de 0,5%, incide sobre as remunerações devidas a partir da competência Out/2001, conforme disposição do inciso II do Art. 14 da mesma Lei, observados os critérios constantes no quadro 3 a seguir:

QUADRO 3 - Incidência de Contribuição Social em Recolhimento Rescisório – Rubricas Mês Anterior ao da Rescisão, Mês da Rescisão e Aviso Prévio Indenizado

EMPREGADOR	FATURAMENTO ANUAL	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Optante pelo Simples	Até R\$ 1.200 mil	Isento
	Superior a R\$ 1.200 mil	0,5%
Não Optante pelo Simples	Qualquer valor	0,5%
Rural Pessoa Física	Até R\$ 1.200 mil	Isento
	Superior a R\$ 1.200 mil	0,5%
Doméstico	Qualquer valor	Isento

2.4 Procedimentos

2.4.1 Os procedimentos para recolhimento devem seguir disposições da Circular CAIXA no. 789 de 09/11/2017, conforme disposto no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível na área de download do site www.caixa.gov.br, FGTS – Manuais Operacionais.

2.4.2 Para a realização de qualquer recolhimento rescisório após 28/09/2001, independentemente da data de movimentação do trabalhador e de incidência ou não de contribuição social, deverá ser utilizado o formulário GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório e da Contribuição Social, seguindo-se as orientações deste Edital se efetuado em atraso.

2.4.3 A partir da regulamentação estabelecida na Circular CAIXA 401 de 06/02/2007, o empregador deve realizar, obrigatoriamente, o recolhimento pelo Aplicativo Cliente - GRRF, disponível no site www.caixa.gov.br e nas Agências da CAIXA, para realização dos recolhimentos rescisórios, inclusive aqueles em atraso.

2.4.4 As guias para os recolhimentos rescisórios do Aviso Prévio Trabalhado, do Aviso Prévio Indenizado e da dispensa do Aviso Prévio, têm seus vencimentos no décimo dia corrido a contar do imediatamente posterior à data de movimentação.

Tipo 1 – Trabalhado
Tipo 2 – Indenizado
Tipo 3 – Ausência ou dispensa

2.4.4.1 Caso o vencimento do recolhimento mensal das competências relativas às rubricas Mês Anterior ao da Rescisão, Mês da Rescisão e Aviso Prévio Indenizado ocorra em data anterior ao do vencimento do recolhimento rescisório, prevalecerá a data de vencimento do recolhimento mensal.

2.4.4.1.1 Nesses casos, para o recolhimento em atraso da correspondente rubrica deve ser utilizada a Tabela 7.

2.4.4.2 Tratando-se de dissídio ou acordo coletivo, o vencimento passa a ser o dia 07 do mês seguinte ao da data de homologação/publicação de decisão.

2.4.4.3 Em qualquer dos casos, se o vencimento verificado ocorrer em dia não útil, o recolhimento deve ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

2.4.5 No recolhimento, deve ser observada a incidência das contribuições sociais mencionadas nos itens 2.2 e 2.3 anteriores, em função da data de movimentação, conforme quadro 4 a seguir:

QUADRO 4 - Incidência de Contribuição Social em Recolhimentos Rescisórios

RUBRICA	DATA DE MOVIMENTAÇÃO			
	Até 27/09/2001	De 28 a 30/09/2001	De 01 a 31/10/2001	A partir de 01/11/2001
Mês anterior	Não	Não	Não	Sim
Mês da Rescisão	Não	Não	Sim	Sim
Aviso Prévio Indenizado	Não	Não	Sim	Sim
Multa rescisória	Não	Sim	Sim	Sim

2.5 Utilização das tabelas de 8 a 10

2.5.1 Os coeficientes para cálculo do recolhimento rescisório em atraso estão dispostos em 3 tabelas, sendo:

- **Tabela 8:** para as rubricas Mês da Rescisão, Mês Anterior ao da Rescisão e Aviso Prévio Indenizado;
- **Tabela 9:** para a rubrica Multa Rescisória, em caso de movimentações até 27/09/2001, inclusive;
- **Tabela 10:** para a mesma rubrica, em caso de movimentações a partir de 28/09/2001, inclusive.

2.5.2 Essas tabelas são formadas por colunas, contendo as datas de vencimento do recolhimento, e linhas, com as datas de pagamento compreendidas na vigência deste edital.

2.5.3 O empregador deverá identificar o coeficiente situado na interseção da linha da data de pagamento em que for efetivar o recolhimento e a coluna referente ao vencimento, conforme orientações do item 2.4.3 anterior.

2.5.3.1 Relativamente às rubricas Mês da Rescisão, Mês Anterior ao da Rescisão e Aviso Prévio Indenizado, o coeficiente identificado deverá ser aplicado sobre a remuneração correspondente.

2.5.3.1.1 Os coeficientes da Tabela 8 contemplam o percentual de depósito de 8% e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei 8.036/90 (atualização monetária, juros de mora e multa).

2.5.3.1.2 Tratando-se de empregado de categoria 1, 2, 3, ou 5 e sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 1,0625.

2.5.3.1.3 No caso de empregado de categoria 4, para movimentações até 31.01.2003, sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,3125, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%, já acrescido do percentual devido de contribuição social – 0,5%.

2.5.3.1.3.1 Para movimentações a partir de 01/02/2003, inclusive, dessa mesma categoria e sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 1,0625.

2.5.3.1.4 No caso de empregado de categoria 7, sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,3125, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%, já acrescido do percentual devido de contribuição social – 0,5%.

2.5.3.1.4.1 Para empregado de categoria 7, não sendo devida contribuição social na rubrica, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado sobre o resultado obtido o fator 0,25, o qual ajusta o depósito à alíquota de 2%.

2.5.3.2 Quanto à Multa Rescisória, o empregador deverá aplicar o coeficiente identificado sobre o montante de todos os depósitos, referentes ao FGTS, devidos ao trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

2.5.3.3 Os coeficientes da Tabela 9 contemplam o percentual de Multa Rescisória de 40% e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei 8.036/90 (atualização monetária, juros de mora e multa).

2.5.3.3.1 Nos casos em que o percentual devido for igual a 20%, conforme orientações anteriores, deve ser aplicado o fator 0,50.

- 2.5.3.3.2 Os coeficientes da Tabela 10 contemplam o percentual de Multa Rescisória de 40%, o percentual de Contribuição Social de 10% e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei 8.036/90 (atualização monetária, juros de mora e multa).
- 2.5.3.3.3 Nos casos em que não for devida a Contribuição Social conforme orientações anteriores, deve ser aplicado um dos fatores 0,80 ou 0,40, de acordo com o percentual de 40% ou 20% de Multa Rescisória, respectivamente.
- 2.5.4 Todos os cálculos acima devem ser efetuados sem arredondamento e com todas as casas decimais.
- 2.5.4.1 Somente após obtido o resultado final deve-se considerar o valor com duas casas decimais, sem arredondamento.